

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**RESOLUÇÃO CES Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomeia a Coordenação das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/ AC.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 263 de 21 de junho de 2013, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 263/2013, cuja deliberação, ad referendum, cabe ao presidente do Conselho Estadual de Saúde, em casos de urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Coordenação das Permanentes do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/ AC;

CONSIDERANDO que, em suas primeiras reuniões extraordinárias, as comissões deliberaram e definiram as suas coordenações.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ad referendum, a coordenação das Permanentes do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/ AC, triênio 2024-2027, com as seguintes composições:

I- Comissão de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CEPECSS.

- a) Elenilson Silva de Souza – Coordenador;
- b) Mauro Bezerra do Nascimento – Coordenador Adjunto.

II – Comissão de Ética, Leis e Normas – CELN.

- a) Jebson Medeiros de Souza;
- b) Luan dos Santos Ferreira.

III – Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN.

- a) Maria Auxiliadora Marques de Lima;
- b) Jebson Medeiros de Souza.

IV- Comissão de Políticas Estratégicas de Saúde – CPES.

- a) Jairo Dockhorn;

b) Sarah Nunes Farhat.

V- Comissão de Redes de Atenção à Saúde – CRAS.

a) Samuel Barbosa Macedo;

b) Maria Barbosa Gomes.

VI- Comissão de Vigilância em Saúde – CVS.

a) Waldir da Silva França;

b) Maria do Socorro Marçal de Vasconcelos.

VII- Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres – CISMU.

a) Luslene Vasques de Oliveira;

b) Maria da Conceição Alves.

VIII- Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador de da Trabalhadora – CISTT.

a) Maria Lucrécia Batista Pereira;

b) Mauricélio de Lima França.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/ 2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 40/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 15/10/2024, às 20:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 18/10/2024, às 08:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012824395** e o código CRC **08F776F2**.

SEMA

PORTARIA SEMA Nº 255, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Substituição dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias firmadas entre a SEMA e as Organizações da Sociedade Civil – A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, nomeada por meio Decreto nº 14-P/2023, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.008313.00015/2024-60; RESOLVE:

Art. 1º Nomear em substituição os membros Titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias firmadas entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e as Organizações da Sociedade Civil – Novos Integrantes:

a) Titular: Gabriela Aguiar da Silva – em substituição de Renata Silva e Souza.

b) Titular: Sílvia Maria Machado Uszacki – em substituição de Elielton da Silva Ferreira

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da PORTARIA SEMA Nº 94, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 3º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Substituição dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias firmadas entre a SEMA e as Organizações da Sociedade Civil –

[Assinado eletronicamente]

Julie Messias e Silva
Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Decreto nº 14-P/2023

SEOP

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Processo nº 4016.011925.00134/2022-84

RECONHECIMENTO DE DIVIDAS

Pelo presente termo, o ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 63.606.479/0001-24, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, CNPJ/MF nº 03.123.324/0001-05, com sede a Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Vila do DNER, Rio Branco, Acre, neste ato representado pelo secretário, o Senhor ÍTALO ALMEIDA LOPES, engenheiro civil, brasileiro, residente e domiciliado em Rio Branco-Acre, portador do RG nº 1040855-0 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 013.778.862-20, de acordo com a delegação de competência contida pelo Decreto nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023, página 15, no dia 30 de maio de 2023, com base nos documentos carreados ao processo administrativo SEI nº 4016.011925.00134/2022-84 e em observância ao Despacho 444 (0011883375), Parecer 271/2024/SEOP – ASJUR/SEOP – GABIN (0011942044), PARECER PGE/PA Nº 161/2024 (0012443205) e DESPACHO PGE DE APROVAÇÃO (0012443255), RECONHECE A DÍVIDA, em favor da empresa ADINN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.024/0001-36, com sede na Rua Carneiro Leão, nº 120, Bairro Ivete Vargas, no município de Rio Branco, referente à aquisição da Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação com revestimento em tijolo maciço, drenagem, meio-fio com sarjeta e passeio público, nos Bairros Bairro Benfica, na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, conforme Termo de Recebimento Provisório de Serviço (0011887655), anexo ao processo SEI. 4016.011925.00134/2022-84, por meio do Contrato nº 050/2022 decorrente do Tomada de Preços nº 019/2020 – CPL 03, no valor de R\$ 65.277,42 (sessenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Dê-se ciência a empresa.

Publique-se.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP
Decreto 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI: 4016.011924.00159/2024-41

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre a SEOP e a SEINFRA para a execução de reforma e manutenção das quadras esportivas localizadas no entorno da Arena da Floresta.

1.2. Serão reformadas e mantidas um total de 6 (seis) quadras esportivas, sendo 3 (três) de responsabilidade da SEOP e 3 (três) de responsabilidade da SEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Responsabilidades da SEOP:

- a) Realizar a reforma e manutenção de 3 (três) quadras esportivas da Arena da Floresta, conforme as especificações técnicas acordadas entre as partes;
- b) Garantir a segurança e integridade das áreas de sua responsabilidade durante a execução das obras;
- c) Manter a qualidade das reformas e manutenções de acordo com as normas vigentes e as melhores práticas de engenharia;
- d) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução das reformas e manutenções das quadras sob sua responsabilidade.

2.2. Responsabilidades da SEINFRA:

- a) Realizar a reforma e manutenção de 3 (três) quadras esportivas da Arena da Floresta, conforme as especificações técnicas acordadas entre as partes;
- b) Garantir a segurança e integridade das áreas de sua responsabilidade durante a execução das obras;
- c) Manter a qualidade das reformas e manutenções de acordo com as normas vigentes e as melhores práticas de engenharia;
- d) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução das reformas e manutenções das quadras sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Cada parte arcará com os custos decorrentes da reforma e manutenção das quadras sob sua responsabilidade, não havendo transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso seja de interesse das partes, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

5.2. Em caso de descumprimento das obrigações estipuladas neste Termo, a parte prejudicada poderá rescindir o presente instrumento imediatamente, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As partes se comprometem a solucionar de forma amigável qualquer divergência ou conflito que venha a surgir durante a execução do presente Termo.

6.2. Este Termo de Cooperação Técnica não implica em qualquer transferência de propriedade ou cessão de direitos das quadras esportivas objeto da cooperação.

6.3. O presente Termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o foro da cidade de Rio Branco para dirimir eventuais questões dele decorrentes.

E, por estarem de pleno acordo com as disposições aqui estabelecidas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 17 de setembro de 2024.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP Antônio Cid Rodrigues Ferreira pela Secretário 'Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

SESACRE

PORTARIA SESACRE Nº 1699, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015157.00088/2024-58

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA SESACRE Nº 940, DE 05 DE JUNHO DE 2024, publicada no diário nº 13.791 de 07 de junho de 2024, página 53, que nomeou a servidora Rafaela Sales Bonfim Brito para responder pelo Núcleo de Saúde da Mulher, no âmbito do Departamento de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia a Coordenação das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/ AC. O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 263 de 21 de junho de 2013, e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 263/2013, cuja deliberação, ad referendum, cabe ao presidente do Conselho Estadual de Saúde, em casos de urgência; CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Coordenação das Permanentes do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/ AC; CONSIDERANDO que, em suas primeiras reuniões extraordinárias, as comissões deliberaram e definiram as suas coordenações.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ad referendum, a coordenação das Permanentes do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/ AC, triênio 2024-2027, com as seguintes composições:

Comissão de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CEPECSS.

Elenilson Silva de Souza – Coordenador;

Mauro Bezerra do Nascimento – Coordenador Adjunto.

II – Comissão de Ética, Leis e Normas – CELN.

Jebson Medeiros de Souza;

Luan dos Santos Ferreira.

III – Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN.

Maria Auxiliadora Marques de Lima;

Jebson Medeiros de Souza.

IV – Comissão de Políticas Estratégicas de Saúde – CPES.

Jairo Dockhorn;

Sarah Nunes Farhat.

V – Comissão de Redes de Atenção à Saúde – CRAS.

Samuel Barbosa Macedo;

Maria Barbosa Gomes.

VI – Comissão de Vigilância em Saúde – CVS.

Waldir da Silva França;

Maria do Socorro Marçal de Vasconcelos.

VII – Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres – CISMU.

Luslene Vasques de Oliveira;

Maria da Conceição Alves.

VIII – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador de da Trabalhadora – CISTT.

Maria Lucrécia Batista Pereira;

Mauricélio de Lima França.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/ 2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 40/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 3/2024/SESACRE-DIVACADM/SESACRE-DEC/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.009717.00642/2024-57

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA.

CNPJ: 36.781.037/0001-41

A Secretaria de Estado de Saúde do Acre, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, no município de Rio Branco/AC, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde, em conformidade com as atribuições do cargo, vem, por meio desta, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca da conduta de não responder aos questionamentos levantados na Nota de Auditoria nº 2/2024 – CGU/AC, através do Ofício nº 11.359/2024/SESACRE, referente ao Contrato nº 472/2024, firmado em 03/04/2024, com a empresa Oxinal Oxigênio Nacional LTDA, CNPJ 36.781.037/0001-41, contratada por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2022, com base na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 055/2023. A referida Nota, elaborada pela Controladoria Geral da União – CGU, apontou inconsistências no Contrato nº 472/2024.

Neste sentido, diante das diversas tentativas de obter, por via administrativa, resposta da referida empresa, todas sem sucesso, vimos por meio desta NOTIFICAR formalmente Vossa Senhoria para que apresente manifestação quanto aos questionamentos originados da Nota de Auditoria nº 2/2024 – CGU/AC e Ofício nº 11.359/2024/SESACRE. Informamos que o prazo para resposta é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento desta notificação.

Alertamos que, em caso de ausência de resposta, o setor competente desta Secretaria adotará as providências necessárias à aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato Administrativo nº 472/2024, em conformidade com as disposições das Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rio Branco – Acre, 17 de outubro de 2024.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 09-P, de 1º de Janeiro de 2023

NOTIFICAÇÃO Nº 179/2024/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00286/2024-70

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 103/2023

Ordem de Entrega 58070/2024

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.752.662/0001-20

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio da Gestora de Contrato, Srª SEBASTIANA ALVES DA SILVA, brasileira, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, Matrícula nº 97438-1, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 60 – CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG.

Constante da Ordem de Entrega nº 58070/2024 que é destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes À Rede Hospitalar do Estado do Acre no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente adotará providências cabíveis à aplicação de sanções administrativas prevista na 6. 6.1 CLÁUSULA SEXTA, 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 12.5 e 12.9 do contrato administrativo nº 324/2024, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rio Branco, 18 de outubro de 2024

SEBASTIANA ALVES DA SILVA

Gestora de Contratos Mat. 97438-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1668 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 13.884 DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024, PÁGINA 48.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

NOTIFICAÇÃO Nº 180/2024/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00287/2024-14

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 204/2023

Ordem de Entrega 57628/2024

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio da Gestora de Contrato, Srª SEBASTIANA ALVES DA SILVA, brasileira, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, Matrícula nº 97438-1, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 36 – HIDROXIZINA CLORIDRATO 2MG ML; SOLUCAO ORAL 120ML; UNIDADE DE MEDIDA FRASCO.

Constante da Ordem de Entrega nº 57628/2024 que é destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes À Rede Hospitalar do Estado do Acre no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente adotará providências cabíveis à aplicação de sanções administrativas prevista na 6. 6.1 CLÁUSULA SEXTA, 10. CLÁUSULA DÉCIMA 10.5 e 10.9 do contrato administrativo nº 245/2024, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rio Branco, 18 de outubro de 2024

SEBASTIANA ALVES DA SILVA

Gestora de Contratos Mat. 97438-1